

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 24416p2o SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/06/2022 Requerimento nº 418/2022 Protocolo nº 7074/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Com fulcro nos artigos 177 e 472, I e parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 27, I da Constituição Estadual, requeiro a Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado requerimento de convocação para os Excelentíssimos Senhores: 1) Secretário de Estado de Fazenda, Sr. Fábio Fernandes Pimenta; 2) Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos; 3) Secretário-chefe da Casa Civil, Sr. Rogério Luiz Gallo, e de convite a representantes do Fórum Sindical de Mato Grosso, para que compareçam, em caráter de urgência, a esta Casa de Leis, no Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour”, dia 15/06/2022 às 08h00m para prestar informações sobre as pautas de reivindicações dos servidores públicos estaduais, em especial, a Revisão Geral Anual (RGA) dos subsídios.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 37, X da Constituição Federal, tanto os servidores públicos quanto os agentes políticos têm direito à revisão da respectiva remuneração ou subsídio, uma vez ao ano. Veja-se :

“Art.37 (...)

X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Neste sentido a Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu Art. 147 traz a seguinte disposição:

Art. 147 A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data.

Como se sabe, a Lei 8278/2004 estabelece a política de revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poder Executivo Estadual. Os artigos 2º e 3º da referida lei preveem que as remunerações e os subsídios serão revistos anualmente no mês de maio (art. 2º), com base no período de janeiro à dezembro do mês anterior (art. 3º). Senão vejamos:

Art. 2º As remunerações e os subsídios dos servidores públicos, civis e militares,



do Poder Executivo Estadual serão revistos, anualmente, no mês de maio, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 3º A revisão geral anual, que será correspondente ao período de janeiro a dezembro do exercício anterior, fica condicionada aos seguintes requisitos:

Contudo, em que pese a Constituição Federal e Estadual determinar a revisão geral da remuneração dos servidores públicos seja realizada anualmente, bem como a legislação estadual da matéria determinar o pagamento no mês de maio, o Estado de Mato Grosso ficou por vários anos sem a correção inflacionária (2018 à 2021), o Poder Executivo Estadual encaminhou a esta Casa de Leis um Projeto de Lei 1218/2021, que resultou na Lei Estadual nº 11.639/2021, aplicando o índice de revisão geral anual de 7% a partir de janeiro de 2022, sem levar em consideração toda a defasagem do período.

Na ocasião da aprovação da Lei 1218/2021, em dezembro/2021, somente a perda inflacionária dos 12 meses anteriores, correspondia a 11,07% que descontado o RGA de 7% pagos a partir de janeiro/2022, podemos afirmar que nos 12 meses anteriores defasagem para os servidores públicos estaduais correspondia de 4,07%.

Importante registrar que o objeto deste requerimento foi apresentado por este parlamentar na sessão ordinária de 01/06/2022, e convertido em convite antes de sua aprovação, sendo expedido convite aos secretários para comparecer a esta casa legislativa em 06/06/2022, contudo nenhum dos secretários "convidados" compareceram na data e horário marcados.

Assim, não havendo impedimentos legais e orçamentários ao Poder Executivo Estadual para conceder o pagamento de RGA aos servidores públicos estaduais, reitero o objeto do presente requerimento para que os secretários de estado acima nominados sejam CONVOCADOS para prestarem informações acerca da referida temática.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Junho de 2022

Lúdio Cabral
Deputado Estadual